



## Câmara Municipal de Charqueadas

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711



# **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS (ATUALIZADO EM 2019)**



# **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

## **REGIMENTO INTERNO**

Titulo I

### **DA CÂMARA MUNICIPAL**

Capítulo I

**Art. 1º** - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõem de 13 (treze) Vereadores, eleitos na forma da legislação vigente. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**Parágrafo Único:** Além de suas atribuições especificadamente legislativas cabe à Câmara:

- I - Administrar os seus serviços;
- II - Exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou Órgão a que for atribuída tal incumbência.

**Art. 2º** - As funções da Câmara são:

- I – Legislativa;
- II - De assessoramento;
- III - De fiscalização;
- IV – De julgamento;
- V – De Administração.

**§ 1º** - A função Legislativa é exercida pela Câmara através de Projetos de:

- I – Emenda a Lei Orgânica;
- II – Lei Complementar a Lei Orgânica;
- III – Lei Ordinária;
- IV – Decreto Legislativo;
- V – Resolução.

**§ 2º** - A função de assessoramento é exercida pela Câmara através de:

- I – Indicação;
- II- Pedido de Providências.

**§ 3º** - A função de fiscalização é exercida pela Câmara através de:

- I – Pedido de Informações;
- II – Exame de Convênios;
- III – Apreciação de prestação de contas do Prefeito com o parecer prévio do Tribunal do Estado, ou órgão a que for atribuída esta incumbência.



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

IV – Exames periciais tendentes a verificar a composição e a qualidade de bens de consumo público e de obras e serviços da municipalidade, podendo as comissões para esse fim requisitar da Mesa a contratação do serviço de profissionais, ou organismos de reconhecimento idoneidade moral, desvinculados da administração pública local;

V – Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;

VI – Convocação dos auxiliares diretos do Prefeito ou de órgãos equivalentes.

**§ 4º** - A função de julgamento é exercida pela Câmara através de processo e julgamento das infrações político-administrativas.

**§ 5º** - A função de administração é restrita:

I – A sua organização interna;

II – À regulamentação de seus servidores;

III – E à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

**Art. 3º** - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência na forma da Lei e Deste Regimento Interno.

**Art. 4º** - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que, usando traje adequado a ocasião, não porte armas e conserve-se em silêncio durante os trabalhos. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**Parágrafo Único** – Poderá a Presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto nesse artigo.

**Art. 5º** - Cabe a Presidência dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara, que será feita por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporação civis ou militares para manter a ordem interna.

### **Capítulo II**

#### **Da Sede.**

**Art. 6º** - A Câmara Municipal reunir-se-á em prédio próprio do Município de Charqueadas, situado à Rua Rui Barbosa, 999, construído especificamente para esta finalidade. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

§ 1º - Na Sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização de Mesa.

§ 2º - Somente quando comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto ou a pedido de 2/3 de seus membros, poderá a Câmara Municipal, reunir-se em outro local do Município.

§ 3º - Em caso de mudança da sede da câmara, será feita notificação, às autoridades competentes a ao povo em geral, através de editais.

### **Capítulo III**

#### **Da Instalação da Legislatura e da Sessão Legislativa.**

**Art. 7º** - A sessão de 1º de janeiro, do primeiro ano de cada Legislatura, será solene com início às 19 horas e terá a seguinte ordem do dia: (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

- I- Entregue á mesa, do diploma e da declaração de bens de cada Vereador presente;
- II- Prestação de compromisso legal;
- III- Posse dos Vereadores presentes;
- IV- Eleição e posse dos membros da mesa;
- V- Prestação de compromissos e pose do Vice-Prefeito;
- VI- Prestação de compromisso e posse do Prefeito.

§ 1º - Antes da eleição da Mesa Diretora, assumirá a presidência dos trabalhos, o Vereador mais idoso entre os presentes e após eleita a Mesa, o seu Presidente assumira a Sessão, dirigindo a até o final.

§ 2º - O compromisso legal referido no item II deste artigo será prestado da seguinte maneira:

- a) O presidente lerá a fórmula:

“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR”. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).



# **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

**§ 3º** - A eleição das Comissões Permanentes ocorrerá até o dia 15 de janeiro, no primeiro ano de cada Legislatura, em sessão extraordinária marcada para deliberar, exclusivamente, sobre a matéria. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**Art. 8º** - O Vereador diplomado que não tomar posse na data estabelecida em Lei tem o prazo de 15 (quinze) dias para fazê-lo, se não o fizer, salvo o motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, sua ausência será considerada como renúncia tácita ao mandato, o qual será declarado extinto pelo Presidente, que convocará o primeiro suplente de sua banca, para assumir a sua vaga. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**Art. 9º** - O mandato da Mesa e das comissões Permanentes, será de um (1) ano, não sendo permitida a reeleição para os mesmo cargos da Mesa. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**Art. 10** - A eleição dos cargos da Mesa, nos períodos subsequentes ao primeiro ano de cada Legislatura será realizada anualmente até o dia 15 de Dezembro, considerando-se empossados os eleitos a partir de 1º de Janeiro. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**Parágrafo Único:** Na primeira reunião ordinária de cada Sessão Legislativa, precedendo a ordem do dia, será apresentada a composição da Mesa Diretora eleita como órgão diretor dos trabalhos da Câmara Municipal. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**Art. 11** - Após o compromisso e posse dos Vereadores presentes, eleita a Mesa, seguir-se-ão os atos solenes de compromisso de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**§ 1º** - Antes de a Câmara dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, os mesmos serão conduzidos ao Plenário por uma Comissão formada por um Vereador de cada Bancada com assento nesta Casa Legislativa, designada pelo Presidente dos trabalhos. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**§ 2º** - Ao serem introduzidos no Plenário, a assistência receberá de pé, o Prefeito e o Vice-Prefeito, que tomarão assento à Mesa, à direita do Presidente, após lhe fazerem a apresentação de seus diplomas e o Prefeito a entrega da declaração de bens, ambos prestarão compromisso legal e de imediato, o Presidente os declarará empossados, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica do Município. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

## **Titulo II DOS VEREADORES**



# **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

## **Capítulo I DOS DEVERES, DIREITOS E SANÇÕES**

### **Art. 12 – É dever do Vereador:**

- I – Desincompatibilizar-se de acordo com o art. 22 da Lei Orgânica do Município;
- II – Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;
- III – Desempenhar-se nos cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;
- IV – Votar as proposições, salvo quando ele próprio, ou parente consanguíneo ou a fim, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- V- Portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador;
- VI- Obedecer às normas regimentais.

**Art. 13 -** Os Vereadores eleitos na forma da Lei gozam das garantias que a mesma lhes assegura, pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

### **Art. 14 - Compete ao Vereador:**

- I - participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição:
  - a) da Mesa;
  - b) das Comissões Permanentes;
  - c) das Comissões Representativas.
- III - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV - usar da palavra em Plenário;
- V - apresentar proposições;
- VI - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos.
- VII - usar os recursos previstos neste Regimento. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**Art. 15 –** O Vereador que se portar de forma inconveniente no recinto da Câmara estará sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

- I – Advertência pessoal da Presidência;
- II- Advertência em Plenário;
- III- Cassação da palavra;
- IV – Afastamento do Plenário;
- V – Cassação do mandato, obedecidos aos tramites legais.



# **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

## **Capítulo II DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 16** – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Câmara, nos seguintes casos:

I – Sem direito a subsídio: (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

a) Para desempenhar o cargo de Secretário Municipal;

b) Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias.

II - Com direito a subsídio para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado em laudo médico. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

§ 1º - A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença.

§ 2º - O requerimento de licença será incluído na ordem do dia para votação, com preferência sobre outra matéria.

§ 3º - O Vereador licenciado que se afastar do território nacional deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

**Art. 17-** Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**Art. 18** – Será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**Art. 19** – O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do mandato. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**Parágrafo Único** - O suplente em exercício só fará jus ao subsídio, em caso de licença para tratamento de saúde, quando estiver no exercício da vereança por mais de 90 (noventa) dias consecutivos. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).



# **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

## **Capítulo III**

### **DA VAGA DE VEREADOR**

**Art. 20** – A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda do mandato.

**§ 1º** - A extinção do mandato dar-se-á por falecimento ou renúncia escrita e nos demais casos previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica.

**§ 2º** - A perda do mandato dar-se-á por cassação nos casos previstos em Lei, precedida de processo visando garantir os direitos ao contraditório e à ampla defesa. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**§ 3º** - Verificada a existência da vaga será convocado o respectivo suplente que terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assumir a vereança salvo impedimento por motivo de força maior. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**Art. 21** - A extinção do mandato torna-se efetiva, tão somente pela declaração do Presidente, inserida em ata, e precedida de processo visando garantir os direitos ao contraditório e à ampla defesa. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**Parágrafo Único:** O presidente que deixar de declarar extinção de mandato ficará sujeito às sanções previstas em lei.

## **Capítulo IV**

### **DO SUBSÍDIO E DAS DIÁRIAS**

**Art. 22** – Os Vereadores perceberão subsídio fixo e variável, nos termos da Legislação Federal. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**§ 1º** - A parte variável será subdividida em parcelas correspondentes à frequência do Vereador às Sessões.

**§ 2º** - Durante o recesso, o Vereador fará jus ao subsídio integral, mesmo que não pertença à Comissão Permanente. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**§ 3º** - Ao suplente convocado caberá subsídio durante o exercício da Vereança.

**Art. 23** – A ausência injustificada do vereador às sessões determinará desconto no subsídio conforme critérios estabelecidos em lei. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**Art. 24** – Não perceberá as parcelas referentes à parte variável o vereador que deixar de comparecer à Sessão ou dela se afastar durante a ordem do dia, salvo escusa legítima.



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

**Parágrafo Único:** O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em missão de representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo Plenário ou pela Presidência.

**Art. 25 –** O subsídio dos Vereadores, verba de representação do presidente, subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários serão fixados em cada legislatura, para a legislatura subsequente, observando o disposto nas Emendas Constitucionais nº 19/98 e 25/00 e no art. 37, XV, da Constituição Federal, bem como os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica Municipal. (alterado pela Emenda ao Regimento Interno nº 01/2019).

**Parágrafo Único -** Também será de iniciativa da Câmara a lei que fixar ou alterar os subsídios dos Secretários Municipais. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**Art. 26 –** O Vereador que se afastar do Município em razão do Mandato ou em representação da Câmara, perceberá diárias segundo os critérios e valores estabelecidos na legislação vigente. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**Parágrafo Único:** O Vereador poderá optar pelo ressarcimento das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, em valores compatíveis que não ultrapassem o padrão estabelecido na legislação aplicável ao pagamento de diárias. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

### **Titulo III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA Capítulo I DA MESA**

**Art. 27 –** A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se do Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**§ 1º -** O Presidente será substituído, em suas ausências pelos Vice-Presidentes, e pelos Secretários, segunda a ordem de hierarquia. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**§ 2º -** Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso, que escolherá entre seus pares um Secretário.

**§ 3º -** Ausentes os Secretários o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

**Art. 28 –** A eleição da Mesa ou preenchimento de vaga que nela se verifique far-se-á por maioria absoluta em escrutínio secreto.



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

**§1º** - A votação poderá ser realizada por meio eletrônico ou por cédula impressa, contendo o nome dos candidatos correspondentes ao posto que concorrem para composição da Mesa. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

I – Em caso de votação por meio eletrônico, a apuração será impressa e assinada por todos os Vereadores. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**§ 2º** Em caso de empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso para cada posto da Mesa.

**§ 3º** A eleição para o preenchimento da vaga ocorrida na Mesa será procedida na Sessão imediatamente posterior em que a vacância for declarada.

**§ 4º** - Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso, e fará proceder à nova eleição na sessão ordinária imediata, ou convocará sessão extraordinária para essa finalidade específica.

**Art. 29** - Compete à Mesa:

I - Administrar a Câmara Municipal;

II - Propor, privativamente, a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos;

III - Regulamentar as resoluções do plenário;

IV - Elaborar o regulamento dos serviços da secretaria da Câmara;

V - Emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador e sobre recurso a ato de Presidente de comissão;

VI - Propor, cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o projeto de orçamento, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo;

VII – Propor os projetos de lei que trata o art. 22, *caput*, deste Regimento; (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

VIII - Promulgar as emendas à Lei Orgânica;

IX - Cumprir as decisões emanadas do plenário.

**Parágrafo Único:** Compete à Mesa tomar providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, decorrentes do exercício do mandato.



# **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

## **Capítulo II**

### **DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 30** - O Presidente é o representante legal da Câmara, das suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica as deste regimento. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**§ 1º** - Compete ao Presidente:

I - Quanto às atividades de plenário:

- a) Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- b) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;
- c) Determinar ao secretário a leitura das correspondências recebida, proposições e projetos;
- d) Advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencimento ou faltar com a consideração devida à Casa ou a seus membros e no caso de insistência, cassar-lhe a palavra;
- e) Abrir as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;
- f) Organizar a ordem do dia;
- g) Anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
- h) Determinar a verificação de “quórum” a qualquer momento da sessão;
- i) Resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissa o Regimento;
- j) Votar, quando a matéria exigir maioria absoluta ou 2/3 para sua aprovação e quando houver empate na votação simbólica pelo plenário;
- l) Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei.
- m) Avisar com antecedência de, pelo menos um minuto, quando o orador tiver prestes a findar o tempo regimental, ou quando estiver sido esgotada a hora destinada a matéria.
- n) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para este fim. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

II - Quanto às proposições:

- a) Determinar, por requerimento do autor, retirada de proposições que não tenha recebido parecer de comissão, ou que tenha recebido parecer contrário;
- b) Autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

- c) Declarar a proposição prejudicada, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo ou de igual teor; (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).
- d) Não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;
- e) Devolver ao autor a proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão antirregimental;
- f) Encaminhar ao Prefeito, em três (03) dias úteis, as proposições que tenham sido aprovados; (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).
- g) Dar ciência ao Prefeito em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que tenha esgotado os prazos previstos para apreciação de projetos do executivo sem deliberação da Câmara, ou quando ditos projetos forem rejeitados;
- h) Promulgar decretos legislativos e resoluções aprovadas pelo plenário, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não promulgadas pelo Prefeito.
- i) Encaminhar os projetos à assessoria jurídica e após, às comissões; (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

### III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) Superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como: nomear, exonerar, promover, remover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;
- b) Autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e até o dia 15 do mês subsequente apresentar balancete ao plenário e, se dispuser de serviço próprio de tesouraria, requisitar o numerário ao Executivo;
- c) Proceder às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a Legislação Federal pertinente;
- d) Determinar a abertura de sindicância e processos administrativos;
- e) Providenciar na expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionadas conforme estabelece a Constituição Federal;
- f) fazer, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;
- g) Prestar, anualmente, contas de sua gestão até 15 de março do ano seguinte, encaminhando-as para serem incorporadas às do Executivo.

### IV – Relações externas da Câmara:



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

- a) Encaminhar ao plenário, as solicitações de audiências públicas em dias e horários;
- b) Superintender e censurar a publicação do constante nos anais, não permitindo expressões vedadas pelo regimento; (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

### **§ 2º - Compete ainda ao Presidente:**

- a) Designar, ouvidos os líderes, os membros de comissão especial e de inquérito;
- b) Designar os membros de comissão de representação externa;
- c) Reunir a Mesa;
- d) Representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;
- e) Convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em Lei e neste Regimento;
- f) Promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;
- g) Executar as deliberações do plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informação e a convocação de secretário ou diretor equivalente;
- h) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- i) Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos suplentes convocados;
- j) Licenciarse da presidência quando preciso ausentar-se do Município por mais de dez (10) dias, não estando a serviço desta;
- l) Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- m) Substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- n) Assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara;
- o) Declarar a perda de cargo de membro das comissões, quando não comparecerem a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas;
- p) Designar o horário das reuniões extraordinárias, após entendimento com os líderes de bancadas; (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**Art. 31** - Quando cabível e com a observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relação externas.

**Art. 32** - O Presidente pode individualmente apresentar proposição.



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

**Art. 33** - O Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos, não pode ser apartado.

**Art. 34** - Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de 10 (dez) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

### **Capítulo III**

#### **DOS SECRETÁRIOS**

**Art. 35** - Compete ao 1º Secretário:

- I- Receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;
- II - Fazer a chamada dos vereadores ao abrir-se a sessão, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que comparecerem, os que faltarem e os que se retiraram sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerram o livro de presença ao final da sessão;
- III - Fazer a chamada dos vereadores durante as sessões quando determinada pelo Presidente;
- IV- Assinar a ata juntamente com o Presidente, depois de submetida à apreciação do plenário;
- V - Inspeccionar os serviços da secretaria e fazer observar o regulamento;
- VI- Contar os Vereadores em verificação de votação e comunicar o resultado ao Presidente da sessão;
- VII - Ler ao plenário a matéria do expediente e da ordem do dia, despachando o respectivo processo e anotando no mesmo, por determinação do Presidente, as decisões do plenário;
- VIII - Dirigir a ata das sessões secretas e transcrevê-las em folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente para arquivamento;
- IX - Fazer a inscrição de oradores;
- X - distribuir as proposições às comissões;
- XI- Nas faltas ou impedimentos do Vice-Presidente, substituí-lo em todas as suas atribuições.

**Art. 36** - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em sua ausência ou impedimentos.

### **Capítulo IV**



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

### **DAS BANCADAS**

**Art. 37** - Cada bancada ou representação partidária na Câmara indicará, no início de cada sessão legislativa, um líder, que falará oficialmente por ela. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

Parágrafo único – Poderá cada bancada ou representação partidária indicar um vice-líder para cada grupo de dois (02) vereadores, que substituirá o líder na sua ausência. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**Art. 38** - O líder a qualquer momento da sessão, exceto na Ordem do dia, pode usar da palavra para comunicação urgente e imediata.

Parágrafo Único - A comunicação a que se refere este artigo é prerrogativa de que cada líder só pode valer uma vez por sessão, sendo-lhe não obstante, permitindo delegar, em cada caso, expressamente a um de seus liderados a incumbência de fazê-la.

### **Capítulo V**

### **DAS COMISSÕES**

**Art. 39** - As comissões são órgãos técnicos constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório assessorar ou representar a Câmara.

**Art. 40** - As comissões classificam-se, segundo a sua natureza, em:

I - Permanentes;

II - Temporárias.

**Art. 41** - Na constituição das comissões será assegurada, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

**Art. 42** - O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte de comissão permanente, temporária, especial ou de inquérito.

**Art. 43** - As comissões permanentes têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara, através de exame das matérias que lhe forem submetidas, na forma de pareceres ou pela elaboração de projetos atinentes à sua especialidade, e são constituídas de três (03) membros e dois (02) suplentes que são: Presidente, Vice-Presidente e relator. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

**§ 1º** - Os membros de comissão permanente serão eleitos mediante indicação das respectivas bancadas, e a duração de sua investidura coincidirá com a da Mesa Diretora. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**§ 2º** - Em caso de empate na eleição para membro de comissão permanente será proclamado eleito o mais idoso dos candidatos.

**§ 3º** - Nenhum Vereador poderá fazer parte, como Presidente, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvados os casos em que não houver membro do Legislativo pleiteando vaga a ser preenchida ou nos casos de extinção ou perda do mandato e renúncia ao cargo. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**Art. 44** - As comissões permanentes são:

I - Comissão de Justiça e Redação; (CJR)

II - Comissão de Finanças e Orçamento; (CFOR)

III - Comissão de Urbanização e Habitação; (CUHAB)

IV - Comissão de Educação, Cultura e Esportes; (CECE)

V - Comissão de Economia e Defesa do Consumidor; (CEDC)

VI - Comissão de Saúde e Meio Ambiente. (CSMA)

VII- Comissão de Desenvolvimento Econômico; (CDE)

VIII- Comissão de Direitos Humanos e Cidadania; (CDHC)

VIX- Comissão de Segurança Pública; (CSP)

X – Comissão de Trânsito e Mobilidade Urbana: (CTMU)

**Art. 45** - O suplente convocado substituirá o titular licenciado na comissão permanente de que fizer parte.

**Art. 46** - A primeira reunião ordinária da comissão será presidida pelo mais idoso de seus membros e se destina a eleição do Presidente, Vice-Presidente e relator.

**Parágrafo Único** - Na eleição do Presidente, Vice-Presidente e Relator serão observados os mesmos requisitos estabelecidos neste regimento para eleição dos membros da Mesa.

**Art. 47** - Os membros das comissões permanentes disporão dos seguintes prazos:

I - O Presidente, de um dia útil para distribuição da matéria ao relator;

II - O relator, de cinco dias úteis para o relato, prorrogáveis por mais cinco, mediante justificativa por escrito;



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

III - Cada Vereador, de um dia útil para vistas.

§ 1º - Se expirado o prazo da prorrogação o parecer não tiver sido emitido, o Presidente da comissão, designará novo relator, que disporá do mesmo prazo previsto no inciso II;

§ 2º - Em regime de urgência, o prazo de vistas do processo será de 24 horas, no recinto da respectiva comissão e simultâneo para todos que tiverem requerido.

§ 3º - Pedido de diligencia interrompe os prazos previstos nos itens I, II e III do artigo.

**Art. 48** - As comissões permanentes reunir-se-ão sempre que necessário em horário preestabelecido.

**Art. 49** - As sessões somente serão iniciadas com a presença da maioria dos integrantes da comissão.

**Art. 50** - Os trabalhos das comissões permanentes obedecerão a seguinte ordem:

I- A leitura e a aprovação da ata da sessão anterior, ressalvado o direito de retificação;

II - Leitura do expediente compreendendo:

a) Resumo da correspondência recebida;

b) Relação das proposições recebidas, fixando-se quando for o caso o prazo para os membros da comissão apresentarem emendas;

c) Relação dos expedientes distribuídos, nomeando o relator.

III - Ordem do dia, compreendendo a discussão e votação:

a) Dos relatórios;

b) De pareceres;

c) Das proposições que independem de deliberação do plenário;

d) conhecimento e exame de outras matérias da alçada da comissão.

**Art. 51** - Recebida a proposição, o Presidente da comissão mandará incluí-la no expediente da primeira sessão a ser realizada após o recebimento, fixando o prazo de duas sessões para a apresentação de emendas.



# **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

## **Seção II**

### **DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES.**

**Art. 52** - As proposições sujeitas a exame, discussão e votação das Comissões Permanentes serão distribuídas observando-se as áreas de atuação, quais sejam:

#### **I - À Comissão de Justiça e Redação:**

- a) Aspecto constitucional, jurídico e legal das proposições;
- b) Veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade de Projeto de Lei;
- c) Licença ou afastamento do Prefeito;
- d) Matéria que não tenha destinação explicitamente dada por este Regimento;
- e) Elaborar redação final de todos os Projetos, salvo orçamento, código, estatuto e regimento;
- f) Responder consultas do Presidente, da Mesa, de qualquer outra comissão, ou de Vereador sob aspecto jurídico ou legal das Proposições apresentadas em plenário;
- g) Dar parecer sobre recurso contra a decisão da Presidência;
- h) Examinar, se for o caso proposição oriunda de autoridade estranha ao Município dando-lhe forma adequada de tramitação ou sugerindo o arquivamento.

#### **II - À Comissão de Finanças e Orçamento:**

- a) Proposta de orçamento do Município ou de suas autarquias;
- b) Abertura de crédito, matéria tributária, dívida pública e operações de crédito;
- c) Fixação ou alteração da remuneração dos servidores municipais;
- d) Prestação de contas do Prefeito;
- e) Veto, que envolva matéria de ordem financeira;
- f) Matéria que envolva alteração patrimonial para o município;
- g) Elaborar a redação final do orçamento;
- h) Acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento;
- i) Elaborar projeto de resolução sobre as contas da Câmara.

**III - À Comissão de Urbanização e Habitação** competem opinar: (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

- a) Questões relacionadas com paisagismo;
- b) Assuntos atinentes a habitação;
- c) Execução de serviços e obras públicas, incluindo as de saneamento, no que se refere à parte técnica;



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

d) Planejamento urbano.

**IV - À Comissão de Educação, Cultura e Esportes:** (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

- a) Educação;
- b) Atividades culturais;
- c) Recreação pública;
- d) Lazer e desportos.

**V - À Comissão de Economia e Defesa do Consumidor:**

- a) Preços e qualidade dos bens e serviços;
- b) Indústria e Comércio;
- c) Planejamento e legislação econômico-financeiros;
- d) Desenvolvimento tecnológico e pesquisa científica;
- e) Matéria de participação das associações comunitárias nas decisões previstas em Lei;

**VI - À Comissão de Saúde e Meio Ambiente:**

- a) Matérias que envolvam a defesa da saúde pública;
- b) Saneamento em geral ressalvado o disposto no item III, letra c;
- c) Preservação do meio ambiente;
- d) Questões relacionadas com a ecologia.

**VII-À Comissão de Desenvolvimento Econômico:** (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

- a) Matérias relativas ao desenvolvimento, incentivo, instalação e tudo o que diga respeito à indústria na área do Município;
- b) Matérias relativas ao desenvolvimento, incentivo, instalação e tudo o que diga respeito ao comércio na área do Município;
- c) Matérias relativas ao desenvolvimento, incentivo, instalação e tudo o que diga respeito à área de prestação de serviços na área do Município;
- d) Matérias relativas ao desenvolvimento, incentivo, instalação e tudo o que diga respeito à área da agricultura na área do Município;
- e) Matérias referentes ao desenvolvimento econômico.

**VIII - À Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:** (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

- a) Matérias relativas aos direitos dos cidadãos e cidadãs à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e outros;
- b) Recebimento, avaliação, investigação de denúncias relacionadas a ameaça ou violação de direitos do cidadão e cidadã;



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

- c) Fiscalização dos programas governamentais ou não governamentais, relativos à proteção dos direitos do cidadão e cidadã.

**IX - À Comissão de Segurança Pública.** (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

- a) Opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias relativas às questões de segurança pública no Município que atinjam a estrutura, o funcionamento, ou a atuação dos órgãos responsáveis pela salvaguarda dos munícipes, bem como a criação e extinção de cargos;
- b) Questões que tratem da normatização e fiscalização dos serviços de segurança privada no Município;
- c) Analisar proposições que estabeleçam convênios ou acordos de qualquer natureza, com órgãos de segurança pública de outros níveis de governo;
- d) Matérias que tratem do combate a sinistros;
- e) Realização de estudos, pesquisas, levantamento, debates e palestras, que retratem a situação da segurança pública no Município e auxiliem no seu aprimoramento;

**X - À Comissão de Trânsito e Mobilidade Urbana** compete opinar: (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

- a) Questões relacionadas com mobilidade urbana, transporte e viação;
- b) Assuntos atinentes à mobilidade urbana;
- c) Execução de serviços e obras públicas, incluindo as de saneamento, no que se refere à parte técnica;
- d) Planejamento urbano.

### **Seção III**

#### **DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PARECERES**

**Art. 53** - As comissões só poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros, somente sendo aprovada a matéria que obtiver a maioria absoluta dos votos do total de seus integrantes.

**Art. 54** - O parecer de comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

**§ 1º** - O parecer de comissão concluirá por aprovação ou rejeição.



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

§ 2º - Havendo parecer contrário ao projeto, de três comissões, o mesmo é considerado rejeitado e arquivado.

**Art. 55** – Na reunião, lido o parecer, terá início a discussão, após que o Presidente colherá os votos.

**Art. 56** - Concluído o trabalho das comissões, o parecer, substitutivos, emendas ou quaisquer outros pronunciamentos escritos da comissão que integram o parecer serão remetidos à Mesa, quando se tratar de matéria sujeita à apreciação do plenário.

### **Seção IV**

#### **DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**Art. 57** - As Comissões temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou a representar à Câmara, e serão constituídas no mínimo de três (03) membros, exceto a comissão externa.

**Art. 58** - As comissões temporárias podem ser:

- I - Especial;
- II - De inquérito;
- III - Externa.

§ 1º - Os membros da comissão temporária serão designados pelo Presidente, por indicação dos líderes respectivos, podendo cada Vereador integrar, simultaneamente até duas comissões temporárias.

§ 2º - Não contam, para efeito do disposto no parágrafo anterior, as comissões temporárias constituídas para examinar:

- a) Projeto de emenda a Lei Orgânica;
- b) Projeto de Lei Complementar;
- c) Projeto de Lei de iniciativa popular;
- d) Reforma ou alteração do regimento Interno;
- e) Assunto relevante ou excepcional aprovado pelo plenário.

**Art. 59** - As comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos.



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

**Art. 60** - As comissões especiais previstas para os fins dos itens a, b e c do § 2º do art.57, serão constituídas na forma do art.29, § 2º, alínea “a” num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a pauta.

**Parágrafo Único** - No caso de projeto de Lei Ordinária não será constituída comissão especial em havendo comissão permanente competente para apreciar a matéria.

**Art. 61** - As comissões especiais previstas para os fins do previsto no art.57, § 2º, item “d” serão constituídas por projeto de resolução.

**Art. 62** - Não poderão funcionar mais de 03 (três) comissões especiais simultaneamente, exceção as previstas nos itens a, b, c e d, do art.57, do § 2º, deste Regimento.

### **Seção V**

#### **DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.**

**Art. 63** - A Câmara Municipal, a requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros, instituirá comissão Parlamentar de Inquérito para, por prazo certo, apurar fato determinado ocorrido na área sujeita ao seu controle e fiscalização.

**Parágrafo Único** - A comissão parlamentar de inquérito terá poderes próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento.

**Art. 64** - Deferida a constituição da comissão parlamentar de inquérito, seus integrantes serão indicados no prazo de cinco dias, findos quais, terá a Comissão três dias para sua instalação, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição.

**§ 1º** - A Comissão que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá noventa dias de prazo para apresentar as conclusões de seu trabalho, prorrogáveis por mais trinta dias, por deliberação de plenário.

**§ 2º** - Incumbe à Mesa Diretora promover o atendimento preferencial das providências solicitadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

**Art. 65** - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá. Observada a Legislação específica:



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

I- Requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional necessários aos seus trabalhos;

II- Determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Vereador e secretários de Município, tomar depoimentos e solicitar os serviços de qualquer autoridade, inclusive policiais;

III - Incumbir qualquer de seus membros ou funcionários requisitados da realização de sindicância ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - Estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência, sob as penas da Lei.

**Parágrafo Único** - Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas contidas no Código de Processo Penal.

**Art. 66** - Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará ao Presidente da Câmara, relatório circunstanciado com as conclusões, por meio de Projeto de Resolução, se for o caso encaminhado:

I - À Mesa, para as providências de alçada desta ou do plenário;

II- Ao Ministério Público, com a cópia da documentação e conclusões da Comissão, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III- Ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art.37 parágrafo 2º a 6º da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalado prazo hábil para seu cumprimento;

IV - À Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, a qual incumbirá de fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V - À Comissão de Finanças e Orçamento e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências previstas na Lei Orgânica Municipal.



# **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

**Parágrafo Único** - Nos casos dos incisos II, III e V a remessa será feita através do Presidente da Câmara, no prazo de trinta (30) dias.

**Art. 67** - Poderá funcionar até três Comissões de Inquérito, simultaneamente.

## **Seção VI**

### **DA COMISSÃO EXTERNA**

**Art. 68** - A Comissão Externa será constituída por iniciativa da Mesa ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara, aprovado pelo plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara em ato para o qual esta tenha sido convidada ou a que haja de assistir.

**Parágrafo Único** - A Comissão será coordenada por Vereador indicado pelo Presidente, quando a iniciativa partir da Mesa, ou pelo primeiro signatário do requerimento de que trata o “caput”.

**Art.69** – No prazo de 10 (dez) dias, depois de esgotado o assunto que a originou, a Comissão apresentará o relatório de suas atividades.

## **Título IV**

### **DAS SESSÕES DA CÂMARA**

#### **Capítulo I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 70** - O Plenário é órgão deliberativo da Câmara, e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício na sala das sessões da sede da Câmara Municipal.

**§ 1º** - A forma legal para deliberar é a sessão;

**§ 2º** - O quórum deve ser de 1/3 dos Vereadores presentes para reunir-se e de maioria absoluta da Câmara para deliberar, de conformidade com a Lei Orgânica.



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

**Art. 71** - As sessões da Câmara serão: (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

I - ordinárias, todas as terças-feiras, às 19 horas;

II - extraordinárias, todas as realizadas no período de recesso e aquelas realizadas no período ordinário para tratar de assuntos não constantes da Ordem do Dia;

III - secretas;

IV- solenes, quando destinadas à comemoração ou homenagens e em dias diferentes da Ordinária.

V - especiais, para fins não especificados neste Regimento; (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**Art. 72-** A sessão ordinária terá início às 19 horas e a duração de até quatro horas. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**Art. 73** - Durante as sessões:

I - Somente os Vereadores poderão usar da palavra, salvo nas sessões solenes ou especiais;

II - A palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;

III - Qualquer Vereador, ao falar dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;

IV - Referindo-se ao colega, o vereador deverá declinar-lhe o nome, precedido do tratamento de Senhor ou Vereador, ao dirigir-se ao vereador o tratamento de excelência;

V - Nenhum Vereador poderá referir-se a colega ou a representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa;

VI - É vedado o acesso ao plenário de pessoas estranhas ou a funcionários que nele não exerçam atividade.

**Art. 74** - Nenhum Vereador poderá interromper o orador na tribuna, salvo para:

I - Solicitar aparte;

II - Formular questão de ordem;

III - Requerer prorrogação de sessão.

**Art. 75** - As sessões poderão ser suspensas ou encerradas, conforme o caso:

I - Para manter a ordem;



# **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

II - Para recepcionar visitante ilustre;

III - por motivo excepcional ou relevante, a critério do presidente.

## **Sub Seção I**

### **DOS LÍDERES**

(alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**Art. 76** - Líder é o Vereador escolhido, pela respectiva representação partidária com assento na Câmara, para expressar, em nome dela, o seu ponto de vista sobre assuntos em debate.

§ 1º Haverá um Vice-Líder para cada bancada, o qual substituirá o respectivo Líder na ausência ou impedimento, ou por designação deste.

§ 2º As Bancadas comunicarão à Mesa os nomes de seus Líderes e Vice-Líderes.

§ 3º A representação partidária comunicará à Mesa o nome do seu líder.

**Art. 77**- Aos líderes compete:

I - Indicar os Vereadores de sua representação para integrar as Comissões;

II - discutir projetos e encaminhar-lhes a votação, pelo prazo regimental e emendar proposições em qualquer fase de discussão;

III- solicitar ao Presidente da Câmara os funcionários que deverão permanecer a serviço da Bancada ou da representação partidária durante as reuniões e solicitar seu afastamento do recinto;

IV- usar da palavra em comunicação urgente;

V- exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

**Art. 78** - As comunicações urgentes de líder poderão ser feitas em qualquer momento da reunião, sendo concedida a palavra a cada líder para esse efeito apenas uma vez, salvo para responder acusações dirigidas a liderança ou a outro membro da bancada, citado nominalmente, por Vereadores de outra Bancada ou representação partidária.

**Parágrafo único** - A Comunicação a que se refere o Artigo é prerrogativa exclusiva do Líder, o qual poderá, porém, cientificado previamente ao Presidente da Câmara, delegar expressamente a um de seus liderados a



# **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

incumbência de fazê-la, desde que se trate de assunto de interesse do Governo, da Oposição ou das respectivas representações partidárias e Bancadas. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

## **Sub Seção II**

### **DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 79** - Os serviços administrativos da Câmara serão executados por sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão pelo Regimento expedido pela Mesa.

**Art. 80** - A criação e a extinção de cargos da Câmara, bem como a fixação e a alteração de seus vencimentos, dependerão de Projetos de Decreto Legislativo da exclusiva iniciativa da Mesa do Legislativo.

**§ 1º** - A nomeação, exoneração, demissão e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente de conformidade com a legislação em vigor.

**§ 2º** - Poderão os Vereadores indagar à Mesa sobre serviços administrativos ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

**§ 3º** - A correspondência oficial da Câmara se processará por seus serviços administrativos, sob a responsabilidade da Mesa. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

## **Capítulo II**

### **DA SESSÃO ORDINÁRIA.**

#### **Seção I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

**Art. 81** - A Câmara Municipal deliberará pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos vereadores, salvo as exceções previstas neste Regimento.

**Art. 82** - As sessões serão abertas no horário fixado no artigo 71, deste Regimento, com as presenças de no mínimo, 1/3 dos membros da



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

Câmara de Vereadores. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**§ 1º** - Não havendo número para abrir a sessão, decorrido quinze minutos da hora, o presidente comunicará o fato aos presentes a determinará a lavratura da ata declaratória, perdendo os ausentes o direito a parcela do dia.

**§ 2º** - Não serão computados no tempo de duração da sessão os períodos de retardamento no seu início ou de suspensão.

**Art. 83** - As sessões ordinárias dividem-se nas seguintes partes, destinadas:

I - A leitura de uma mensagem religiosa;

II - A leitura e votação da ata da sessão anterior;

III - A ordem do dia: a leitura, discussão e votação das proposições enviadas a Mesa;

IV - Ao grande expediente, com dez minutos para cada orador, até o máximo de metade mais um dos Vereadores presentes à sessão mais o presidente da Câmara;

V - As comunicações, com cinco minutos para cada liderança de representação partidária ou bancada; (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

VI - As explicações pessoais com cinco minutos no máximo para cada orador, até o limite de metade mais um, dos vereadores presentes na sessão, mediante inscrição. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

### **Seção II**

#### **DA LEITURA DE MENSAGEM RELIGIOSA.**

**Art. 84** - Aberto os trabalhos, o Presidente fará a leitura de uma mensagem religiosa.

### **Seção III**

#### **DA LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA.**

**Art. 85** - Por exigência de 50% dos Vereadores a ata da sessão anterior será lida pelo secretário e, o Presidente declarará-la-á aprovada, ressalvado aos Vereadores o direito de retificá-la oralmente, a fim de constar da ata da sessão seguinte.



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

**Parágrafo Único** - a ata da reunião de encerramento da sessão Legislativa será redigida e votada antes de se levantar a sessão, presente qualquer número de vereadores.

**Art. 86** - As atas digitadas serão organizadas em anais cada ano legislativo. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

### **Seção IV**

#### **DA LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES.**

**Art. 87** - Proposições apresentadas na Mesa são as definidas no título V, capítulo I, deste Regimento, podendo abranger o seguinte:

I - Comunicação ao Plenário do resultado de votação de projetos pela comissão;

II - apresentação de parecer da Comissão de Redação e Justiça sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição;

III - Correspondência em geral, as petições e outros documentos de interesse do plenário, recebidos pelo Presidente ou pela Mesa;

IV - As comunicações encaminhadas à Mesa pelos Vereadores.

**Art. 88** - O secretário disporá do prazo que for necessário para promover a leitura da ata e das proposições.

**Art. 89** - O período de ordem do dia destina-se a discussão e votação das proposições sujeitas a deliberação do plenário da Câmara.

**Art. 90** - A ordem do dia será organizada, observando-se a seguinte prioridade:

I - Redação final;

II - Veto;

III - Proposição de rito especial;

IV - Matéria em regime de urgência;

V - Requerimento de comissão;

VI - Requerimento de Vereador;

VII - Projeto de Lei;

VIII - Projeto de Decreto Legislativo;

IX - Projeto de resolução;

X - Pedido de autorização;



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

XI - Indicação;

XII - Outras matérias.

**Parágrafo Único** - A ordem do dia somente poderá ser interrompida para:

a) Dar posse a Vereador;

b) Votar pedido de licença de vereador;

c) Votar requerimento de Vereador, aceito pela maioria absoluta da casa.

**Art. 91** - A requerimento de vereador, o projeto de Lei, decorrido trinta dias de seu recebimento, será incluído na ordem do dia, mesmo sem parecer.

**Parágrafo único** - O projeto só poderá ser retirado da ordem do dia a requerimento do autor. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**Art. 92** - A discussão geral respeitados os casos previstos neste Regimento, será única, ea fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário e apresentação de emendas.

**Parágrafo Único** - Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

**Art. 93** - Na discussão geral somente serão admitidas emendas de líder, poderá usar desta prerrogativa até duas vezes na mesma proposição.

**Parágrafo Único** - As emendas de líder serão encaminhadas as mesmas comissões que tenha examinado a proposição principal e determina o encerramento da fase de discussão da matéria.

**Art. 94** - Para discutir as proposições terão preferência pela ordem:

I - O autor da proposição, o representante de projetos de iniciativa popular;

II - O relator ou relatores;

III - O autor do voto vencido na comissão;

IV - Os demais vereadores inscritos.

**§ 1º** - Os Vereadores deverão se a ter somente a discussão da proposta podendo o Presidente cassar a palavra se a discussão não for referente à proposição.

**§ 2º** - O Vereador proponente terá 05 (cinco) minutos para realização da defesa oral de sua proposição, podendo ser subscrito pelos seus colegas que terão 02 (dois) minutos para justificar sua subscrição.



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

**§ 3º** - O Vereador que votar contrário a proposição terá 03 (três) minutos para justificar seu voto. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**Art. 95** - Na discussão do parecer da Comissão de Justiça e Redação que opinar pela inconstitucionalidade da proposição, do qual haja recurso, poderão falar:

I - O autor da proposição;

II - O representante de projeto de iniciativa popular;

III - O recorrente, se outro Vereador;

IV - O relator do parecer;

V - Um Vereador de cada representação partidária ou bancada. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**Art. 96** - Durante a discussão, o orador só poderá ser interrompido pela Presidência para:

I - Declarar esgotado o tempo da intervenção;

II - Votar requerimento de prorrogação da sessão;

III - Questão de ordem;

IV - Cassar a palavra se a discussão não estiver de acordo com a proposição em questão. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**Art. 97** - Encerrada a discussão, conforme o estabelecido neste Regimento, proceder-se-á imediatamente a votação,

**Art. 98** - Apresentada emenda a proposição em discussão, será a matéria retirada da ordem do dia e reencaminhada a comissão para exame.

**§ 1º** - Estando a matéria sob regime de urgência, aprovado pelo plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário à comissão emitir parecer sobre a emenda.

**§ 2º** - Retornando a proposição ao plenário, na mesma sessão, não será mais permitida emendas.

**§ 3º** - A comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame, em qualquer fase da tramitação.

**Art. 99** - O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerida pelo vereador e depende de decisão do plenário.



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

**§ 1º** - O adiamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada, para vistas, ao vereador autor do pedido de adiamento.

**§2º** - O adiamento não poderá ter prazo que ultrapasse a data da sessão ordinária seguinte, e será comum a todos os vereadores interessados.

**Art. 100** - A votação poderá ser:

I - Simbólica;

II - Nominal;

III - Secreta.

**Art. 101** - Na votação simbólica, o Presidente ao enunciaráe convidará a permanecer como estão os vereadores que forem a favor da proposição e proclamará o resultado manifesto dos votos.

**Parágrafo Único** - O Vereador que tiver dúvidas quanto ao resultado obtido deverá de imediato solicitar nova votação, adotando-se, nesta hipótese, o método nominal.

**Art. 102** - O processo nominal de votação será utilizado:

I - Nos casos em que seja exigida quórum especial de votação;

II - Por deliberação de plenário, a requerimento de qualquer Vereador;

III - Quando houver pedido de nova verificação de votação, antes do recurso de uma hora da proclamação do resultado da anterior por deliberação do plenário;

IV - Nos demais casos expressos neste regimento.

**Art. 103** - Na votação nominal, o Vereador responderá SIM para aprovar e NÃO para rejeitá-la.

**§ 1º** - O Vereador que chegar ao recinto durante a votação após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes para, então, votar.

**§ 2º** - Encerrada a votação e iniciado o escrutínio não mais serão admitidos novos votos.

**Art. 104** - A votação secreta será feita por meio de cédulas colocadas em sobrecartas rubricadas pelo Presidente e recolhidas à urna à vista do plenário.

**Parágrafo Único:** A votação poderá ser realizada de forma eletrônica, sendo obrigatório no final da votação a impressão dos resultados, rubricadas pelos



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

presentes a fim deserem devidamente arquivados na Secretaria da Câmara.  
(alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**Art. 105** - Far-se-á votação nos casos de eleição da Mesa, de comissão permanente, e em outros casos, a requerimento aprovado pelo plenário, desde que não haja disposição legal expressa em contrário.

**Art. 106** - São exigidos dois terços de votos favoráveis para aprovação de:

- I - Emendas a Lei Orgânica;
- II - Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- III- Cassação do mandato de Prefeito ou do Vice-Prefeito e destituição de componentes da Mesa;
- IV - Alteração dos limites do Município;
- V - Concessão de títulos de cidadão honorário do Município;

**Parágrafo Único** - Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação das seguintes matérias:

- I - Leis Complementares;
- II - Regimento Interno;
- III- Criação de cargos, funções ou empregos, aumento da remuneração, vantagens, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV - Alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- V - Obtenção de empréstimo de particular;
- VI - Concessão de serviços públicos;
- VII - Concessão de direito real de uso;
- VIII - Alienação de bens imóveis;
- IX - Aquisição de bens imóveis por doação com encargo.

### **Subseção I**

#### **DO PROCEDIMENTO DA VOTAÇÃO.**

**Art. 107** - A Votação processar-se-á na seguinte ordem:

- I - Substitutivo de comissão com ressalvas das emendas;
- II - Substitutivo de Vereador com ressalvas das emendas;
- III - Proposição principal, em globo, com ressalvas das emendas;
- IV - Destaques;
- V - Emendas sem parecer, uma a uma;
- VI - Emendas em grupo:
  - a) Com parecer favorável;
  - b) Com parecer contrário.



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

§ 1º - Poderá ser deferido pelo plenário dividir-se a votação da proposição por título, capítulo, seção, artigo, parágrafo ou grupo de artigos e parágrafos.

§ 2º - Somente será permitido a votação parcelada, referida no parágrafo anterior, se solicitada durante a discussão, salvo quando o requerimento for de autoria do relator.

### **Subseção II**

#### **DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO.**

**Art. 108** - Anunciada a votação, os vereadores poderão usar da palavra para encaminhá-la, pelo prazo de cinco minutos.

§ 1º - Na votação parcelada, o Vereador poderá falar uma vez para encaminhar cada parte.

§ 2º - No encaminhamento de votação de emenda destacada, poderão falar, pela ordem, o autor da emenda, o do destaque e o relator.

§ 3º - No encaminhamento de votação de redação final, só poderá ser discutido o aspecto formal da proposição.

**Art. 109** - Terá igualmente cinco minutos para encaminhamento da matéria o representante de projeto de iniciativa popular.

### **Subseção III**

#### **DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO**

**Art. 110** - A votação poderá ser adiada uma vez, até a sessão ordinária seguinte, a requerimento de líder.

**Parágrafo Único** - Não cabe adiamento de votação de:

- a) veto;
- b) Proposição de regime de urgência;



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

- c) Redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
- d) Requerimento que, nos termos deste regimento interno, devam ser despachados de pleno pelo presidente ou submetidos ao plenário na mesma sessão de apresentação;
- e) matéria em prazo fatal para deliberação.

### **Subseção IV**

### **DA URGÊNCIA**

**Art. 111** - A urgência é a abreviação do processo legislativo.

**Parágrafo Único** - A urgência não dispensa:

- I - “quórum” específico;
- II - Avulsos;
- III - Pauta;
- IV - Parecer das comissões.

**Art. 112** - Em caso de calamidade pública ou por medida de segurança o requerimento de urgência pode ser apresentado em qualquer momento da sessão e será votado imediatamente.

**Parágrafo Único** - Exceto o disposto no “caput” deste artigo, toda matéria que envolve alteração patrimonial para o Município deverá tramitar normalmente, nas comissões permanentes, não se admitindo a urgência.

**Art. 113** - O Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação de projetos de sua iniciativa.

**§ 1º** - Se a Câmara não se manifestar, em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, esta será incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quando aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

**§ 2º** - O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso.

**Art. 114** - A urgência será:

- I - Aprovada, a requerimento de Vereador;
- II - Adiada a requerimento do líder ou de presidente de comissão;
- III - Retirada, a requerimento do líder.



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

**Parágrafo Único** - Em qualquer caso é exigido o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

### **Subseção V**

#### **DA PREJUDICIALIDADE.**

**Art. 115** - Considera-se prejudicada:

- I - A proposição da mesma natureza e objetivo de outrem em tramitação;
- II - A proposição principal com as emendas, pela aprovação dos substitutivos;
- III - Emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;
- IV - Emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

**Parágrafo Único** - A prejudicialidade será declarada de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

### **Subseção VI**

#### **DA REDAÇÃO FINAL.**

**Art. 116** - A redação final de projeto aprovado na ordem do dia será votado pelo plenário, observado o disposto no § 2º do art.101 deste Regimento.

**Art. 117** - A redação final é da competência:

- I - Da comissão de Finanças e Orçamento, quando se tratar de orçamento;
- II - De comissão Especial, em caso de código, regimento ou estatuto;
- III - Da comissão de Justiça e Redação, nos demais casos.

**Art. 118** - A redação final será elaborada dentro de:

- I - Dois dias úteis a contar da aprovação do Projeto;
- II - Na mesma sessão ordinária em caso de urgência.

**§ 1º** - A requerimento fundamentada comissão competente, poderá o Presidente determinar outro prazo para elaboração da redação final.

**§ 2º** - A redação final será distribuída em avulso, salvo se dispensada pelo plenário, quando, então, será votada.

**§ 3º** - Só será admitida emenda à redação final para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

§ 4º - A emenda à redação final será encaminhada à Mesa a partir da publicação em avulso e poderá ser deferida pelo Presidente.

§ 5º - Se a redação final tiver de ser corrigida após aprovada pelo plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita a remessa de autógrafos, será pedida a devolução.

### **Subseção VII**

#### **DOS AUTÓGRAFOS.**

**Art. 119** - Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas forem necessárias e a sua remessa ao executivo será feita de forma a fixar claramente a data de entrega para a contagem dos prazos de sanção promulgação e veto.

**Parágrafo Único** - O início da contagem do prazo dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao executivo.

### **Subseção VIII**

#### **DO VETO.**

**Art. 120** - Veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito, de sanção a projeto de Lei aprovado pela Câmara.

**Art. 121** - Recebido o Veto, a Câmara terá o prazo do art.32 § 4º da Lei Orgânica do Município, para apreciá-lo, cabendo ao Presidente encaminhá-lo às comissões competentes.

**Art. 122** - A apreciação do Veto será anunciada com uma sessão ordinária de antecedência, publicando-se, nos avulsos, o projeto, o veto e seus fundamentos e o parecer das comissões, se houver.



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

**§ 1º** - Se não cumprir o disposto acima, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na ordem do dia seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

**§ 2º** - Uma vez esgotado o prazo para apreciação a que se refere o artigo 32, §4º da Lei Orgânica Municipal, sem manifestação plenária, o Veto será colocado na ordem do dia da sessão seguinte até votação final, sobrestadas as demais proposições.

**Art. 123-** Apreciado o Veto, caberá a Câmara:

I - Se aceito, arquivar o Projeto;

II - Se rejeitado, devolver o projeto ao Prefeito para que o promulgue, nos termos do art.32, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único** - No caso de veto parcial, aceito ou rejeitado, o projeto será encaminhado ao executivo para promulgação.

**Art. 124** - O veto somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

**§ 1º** - Se o veto for rejeitado, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

**§ 2º** - Se, na hipóteseda parágrafo anterior, a Lei não for promulgada pelo Prefeito, no prazo de 48 horas, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

### **Subseção IX**

#### **DA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA.**

**Art. 125** - A fórmula para promulgação da Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

I - Leis (sanção tácita);

“O presidente da Câmara municipal de Charqueadas FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO... DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

Leis (veto total rejeitado)

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO... DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI”.

Leis (veto parcial rejeitado)

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO... DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº... DE... DE... DE...”

II - Resolução e Decretos Legislativos

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO)”.

### **Seção V**

(alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

#### **DAS REUNIÕES SECRETAS**

**Art. 126** - A Câmara poderá realizar reuniões em caráter secreto.

§ 1º Se não houver disposição legal ou regimental estabelecendo que a reunião seja secreta, o requerimento que a pedir será fundamentado e submetido aos membros de Comissão se for o caso de oitivas pelas mesmas, ou apreciação do Plenário.

§ 2º Deliberada a reunião Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a reunião pública, o presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos funcionários da Câmara e dos representantes da Imprensa, determinado também que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 3º A Ata será lavrada pelo 2º Secretário, lida e aprovada na mesma reunião, logo após sendo lacrada, em envelope fechado e rubricado pela Mesa e arquivado.

§ 4º As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em reunião secreta, sob pena de responsabilidade criminal.



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

§ 5º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à reunião.

§ 6º Antes de encerrada a reunião, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida poderá ser publicada, no todo ou em parte.

§ 7º Indeferido o pedido de reunião secreta, será permitida a renovação do mesmo, em outra reunião ordinária.

### **Seção VI**

(alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

#### **DAS REUNIÕES SOLENES**

**Art. 127** - As reuniões Solenes destinam-se às comemorações ou homenagens e nelas poderão usar a palavra os Vereadores e os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvidos os Líderes de Bancada.

§ 1º As reuniões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

§ 2º Nestas reuniões não haverá Expediente e nem tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º As Reuniões Solenes serão em dia diferenciado da Reunião Ordinária.

§ 4º A Câmara Municipal criará um calendário de Reuniões Solenes regulamentando sua efetivação, através de Resolução de Mesa.

### **Seção VII**

(alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

#### **DAS REUNIÕES ESPECIAIS**

**Art. 128** - As reuniões Especiais destinam-se:

- I- Ao recebimento do relatório do Prefeito;
- II- ouvir Secretário Municipal ou de órgãos não subordinados à Secretaria;
- III - a palestra relacionada com o interesse público;
- IV- a outros fins não previstos neste Regimento.



# **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

**Parágrafo Único:** As Reuniões Especiais poderão ser realizadas no mesmo dia da Reunião Ordinária, desde que as lideranças concordem com a supressão do grande expediente.

## **Título V**

### **DOS PROCESSOS EM GERAL.**

#### **Capítulo I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

**Art. 129** - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, consistindo em:

- I - Projeto de Emenda a Lei Orgânica;
- II - Projeto de Lei Complementar a Lei orgânica;
- III - Projeto de Lei Ordinária;
- IV - Projeto de decreto Legislativo;
- V - Projeto de resolução;
- VI - Indicação;
- VII - Requerimento;
- VIII - Pedido de Providências;
- IX - Pedido de Informações;
- X - Emenda;
- XI - Substitutivo;
- XII - Subemenda;
- XIII - Recursos;
- XIV - Pareceres da Comissões Permanentes;
- XV - Moção;
- XVI - Os relatórios das comissões especiais de qualquer natureza.

**Art. 130** - O Presidente da Câmara devolverá ao autor Proposição:

- I - Alheia a competência da Câmara;
- II - Manifestamente inconstitucional;
- III - Seja apresentada por Vereador ausente a sessão;
- IV - Antirregimental;
- V - Inconcludente;
- VI - Inepta

**Parágrafo Único** - cabe recurso ao plenário de decisão do Presidente que tiver recusado liminarmente qualquer proposição.



# **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

**Art. 131-** A proposição poderá ser apresentada individualmente ou coletivamente, sendo considerados autores todos os seus signatários.

**Art. 132** - Quando se tratar de proposição de iniciativa de comissão, são autores os integrantes desta.

**§ 1º** - a proposição será organizada em forma de processo pela administração da Câmara.

**§ 2º** - Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição o Presidente, a requerimento do Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

## **Capítulo I**

### **DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES.**

**Art. 133** - Recebendo as proposições o Presidente mandará autuá-las, separá-las por espécie e numerá-las por sessão legislativa, segundo a ordem de recebimento.

**§ 1º** - Os projetos em geral, quando a tramitação serão:

I - Apregoados pela mesa;

II - Encaminhados a auditoria para parecer prévio;

III - Incluídos na pauta;

IV - Enviados à assessoria técnica parlamentar; para exame dos aspectos técnico-Jurídicos;

V - Enviados a comissão de justiça e redação para parecer;

VI - Enviados as demais comissões técnicas para parecer;

VII - Inclusão na ordem do dia.

**§ 2º** - As emendas e subemendas serão juntadas a proposição e numeradas por ordem de recebimento.

## **Capítulo II**

### **Seção I**

#### **DOS PROJETOS.**

**Art. 134** - O projeto em geral terá a seguinte tramitação:

I - Apregoado a apresentação à Mesa;



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

- II - Pauta;
- III - Envio às comissões;
- IV - Inclusão na ordem do dia.

**Art. 135** - O projeto elaborado por comissão ou pela mesa será, após a pauta e independente de parecer, incluído na ordem do dia, salvo requerimento aprovado pelo plenário solicitando audiência de outra comissão.

### **Seção II**

#### **DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS.**

**Art. 136** - Projeto de Lei Ordinária é a proposição, sujeita a sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

**Parágrafo Único** - São objetos de projeto de Lei Ordinária, entre outros:

- I - Fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, por iniciativa da mesa da Câmara;
- II- Fixação do subsídio dos Secretários;
- III- Fixação do subsídio dos Vereadores. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

**Art. 137** - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

**§ 1º** - São objetos de projeto de Decreto Legislativo, entre outros:

- I - Suspensão no todo ou em parte de qualquer ato declarado pelo poder Judiciário infringente à constituição, a Lei Orgânica ou as Leis;
- II- Decisão sobre contas do Prefeito;
- III - Autorização para o Prefeito e o Vice-Prefeito ausentarem-se do Município ou licenciarem-se;
- IV - Cassação de mandato;
- V - Indicação de componentes do Conselho Municipal quando a Lei assim o exigir.

**§2º** - Os projetos referentes aos incisos I, III, IV não cumprem a pauta.

**Art. 138** - Projeto de Resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara.

**Parágrafo Único** - São objeto de Projeto de Resolução, entre outros:



# **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

- I - O Regimento interno e suas alterações;
- II - A organização dos serviços administrativos da Câmara;
- III - Destituição de membro da Mesa;
- IV - Conclusões da Comissão de Inquérito, quando for o caso;
- V - Prestação de contas da Câmara.

## **Seção III**

### **DA INDICAÇÃO**

**Art. 139** - Indicação é a proposição contendo sugestões de interesse geral e terá a seguinte tramitação:

- I - Leitura na apresentação a Mesa;
- II - Remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável das comissões pertinentes à matéria;
- III - Envio ao plenário para discussão e votação se tiver parecer contrário ou tenha havido o empate em ao menos, uma comissão.

## **Seção IV**

### **DOS REQUERIMENTOS**

**Art. 140** - É a proposição oral ou escrita contendo um pedido ao Presidente da Câmara sobre assunto determinado.

**§ 1º** - Salvo disposição expressa deste regimento os requerimentos orais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos que dependem de deliberação do plenário, serão votados na mesma sessão.

**§ 2º** - Deverão ser escritos, entre outros os requerimentos que solicitam:

- I - Dispensa de distribuição e avulso de interstício para votação da redação final;
- II - Recurso contra recusa de emenda;
- III - Retirada de proposição com parecer;
- IV - Voto de pesar, dando-se ciência a quem tem de direito;
- V - Destaque para votação;
- VI - Destaque de emenda ou de parte da proposição para constituir projeto em separado;
- VII - Audiência de comissão;
- VIII - Adiamento de discussão ou votação;
- IX - Encerramento de discussão;



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

- X - Licença de Vereador;
- XI - Realização de sessão extraordinária, solene, especial ou secreta;
- XII - Urgência, adiamento ou retirada de urgência;
- XIII - Convocação de secretário Municipal ou de órgão não subordinado a secretaria;
- XIV - Renúncia de membro da Mesa;
- XV - Constituição de comissão temporária;
- XVI - Reunião conjunta das comissões;
- XVII - Informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- XVIII - Destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;
- XIX - Votos de congratulações;
- XX - Moções.

**Art. 141-** Durante a ordem do dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente a matéria nela incluído.

§ 1º - Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§ 2º - O plenário poderá definir audiência de comissão ou o Presidente poderá solicitá-la para proposição da ordem do dia.

### **Seção V**

#### **DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES.**

**Art. 142 -** Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos à administração Municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas à requerimento escrito de Vereador, após a aprovação em plenário, encaminhadas ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, que terá o prazo de quinze dias úteis para responder sob as penas da Lei.

§ 2º - Se a resposta não satisfazer ao autor, o pedido poderá ser reiterado, mediante novo requerimento.

§ 3º - Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reitera o pedido, acentuando esta circunstância, dando conhecimento ao plenário e remetendo à documentação a comissão de Justiça e Redação para proceda os termos da Lei.



# **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

§ 4º - Prestadas as informações, serão elas entregues por cópia ao solicitando e apregoado o seu recebimento no expediente.

## **Seção VI**

### **DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 143** - Pedido de Providências é a proposição dirigida ao Prefeito, solicitando medidas de caráter político-administrativo.

## **Seção VII**

### **DAS EMENDAS, DAS SUBEMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS**

**Art. 144** - Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por Vereador, nos termos deste regimento.

§ 1º - A emenda global é denominada substitutivo.

§ 2º - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá as normas aplicadas a emenda.

**Art. 145** - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

**Parágrafo Único** - Cabe recurso ao plenário da decisão do Presidente que indefira recebimento da emenda.

**Art. 146** - A apresentação da emenda far-se-á:

I - Vereador, na pauta e nas comissões;

II - Comissão, enquanto a matéria estiver sob seu exame;

III - Líder na discussão geral.

## **Seção VIII**

### **DAS MOÇÕES.**



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

**Art. 147** – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudido, hipotecando solidariedade ou apoio, apenando protestando ou repudiando.

**§ 1º** - Subscrita no mínimo, por um terço de Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada a ordem do dia da sessão seguinte independentemente de parecer de comissão.

**§ 2º** - Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo plenário, a moção será previamente encaminhada a comissão permanente.

### **Seção IX**

#### **DOS RECURSOS**

**Art. 148** - Os recursos contra ato do Presidente da Câmara e de presidente de comissão serão interpostos dentro do prazo improrrogável de cinco dias, contando da data da ocorrência através da requerimento.

**§ 1º** - O recurso contra ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame de comissão permanente e submetido a decisão do plenário na sessão seguinte da Câmara.

**§ 2º** - O recurso contra ato de Presidente de comissão terá a tramitação que consta do parágrafo anterior, sendo, porém a Mesa que emitirá parecer.

### **Título VI**

#### **DOS PROCESSOS ESPECIAIS.**

##### **Capítulo I**

#### **DA EMENDA À LEI ORGÂNICA.**

**Art. 149** - A Lei Orgânica somente poderá ser emenda mediante proposta:

I - Do Prefeito Municipal;

II - De um terço, no mínimo, dos Vereadores;

III - Por iniciativa popular nos termos do art.36 da Lei Orgânica.



# **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

**Art. 150** - A proposta de emenda a Lei Orgânica será apregoada na apresentação a Mesa e despachada ao Presidente da comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sob sua admissibilidade no prazo de cinco sessões ordinárias.

**§ 1º** - Admitida a proposta, o Presidente designará a comissão especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua constituição para proferir parecer.

**§ 2º** - Somente perante a Comissão Especial poderão ser apresentadas emendas, observado o mesmo número de assinaturas exigidas no art.140, inciso I, no prazo de dez sessões ordinárias.

**§ 3º** - Aplicam-se ao relator e a comissão em seus pareceres as condições referidas no inciso I do artigo 140, quando a apresentação de emenda ou substitutivo.

**§ 4º** - Após a publicação da proposta e emendas, com respectivo parecer, e interstício de três sessões a proposição será incluída na ordem do dia.

**Parágrafo 5º** - A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de dez dias, vedada nesta fase a apresentação de emendas.

**Parágrafo 6º** - Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, dois terços de votos favoráveis dos membros da Câmara de Vereadores em votação nominal.

**Art. 151**- Aprovada a proposta, será encaminhada a comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final.

**Parágrafo Único** - Aprovada a redação final, a Mesa no prazo de setenta e duas horas, promulgará e fará publicar a emenda com o respectivo número de ordem.

**Art. 152** - Aplicam-se a proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído neste capítulo, as disposições regimentais, relativas ao trâmite e apreciação de Projetos de Lei.

## **Capítulo II**

### **DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 153** - Os Projetos de lei Orçamentárias deverão ser encaminhados a Câmara de Vereadores, nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal no art.107 e serão devolvidos para o Prefeito para sanção, nos seguintes prazos:

I - O Projeto de Lei do Plano Plurianual até 30 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito; (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

II - Os Projetos de Leis dos Orçamentos anuais até trinta de novembro de cada ano;

III - O Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias até sessenta dias após a data de seu encaminhamento à Câmara Municipal.



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

**Art. 154** - Na tramitação dos Projetos de Leis Orçamentárias serão observadas as seguintes normas:

I - Os Projetos de Leis dos Orçamentos da administração centralizada e autarquias, após comunicação ao plenário, serão remetidos imediatamente à comissão de Finanças e Orçamento para exame e parecer;

II - O Presidente da comissão designará um ou mais relatores e, neste caso, um relator geral;

III- As emendas somente poderão ser apresentadas na comissão, obedecidos os termos do artigo 105, Parágrafo 1º e 2º da Lei Orgânica, que sobre elas emitirá parecer no prazo de trinta dias.

IV- O Projeto e as emendas, com os respectivos pareceres serão publicados em avulsos e incluídos na ordem do dia;

**Art. 155** - Na tramitação dos Projetos de Leis Orçamentárias serão observadas as seguintes normas:

I - Os Projetos de Leis dos Orçamentos da administração centralizada e autarquias, após comunicação ao plenário, serão remetidas imediatamente a comissão de Finanças e Orçamento para exame e parecer;

II - O Presidente da comissão designará um ou mais relatores e, neste caso, um relator geral;

III - As emendas somente poderão ser apresentadas na comissão, obedecidos os termos do artigo 105, Parágrafo 1º e 2º da Lei Orgânica, que sobre elas emitirá parecer no prazo de trinta dias.

IV - O Projeto e as emendas, com os respectivos pareceres serão publicados em avulsos e incluídos na ordem do dia;

V - O Presidente da Câmara de ofício, ou a requerimento da maioria absoluta dos membros do Legislativo convocará tantas sessões quantas forem necessárias para assegurar a remessa dos projetos a sanção governamental, nos prazos previstos no artigo anterior;

VI - O autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relato da emenda poderão encaminhar a votação durante cinco minutos cada um, além de um Vereador de cada bancada;

VII - Durante o período de pauta regimental poderão ser apresentadas emendas populares aos projetos, desde que firmadas por no mínimo três por cento dos eleitores; (Emenda redacional)

VIII - O poder legislativo publicará os projetos de leis orçamentárias dentro de 05 (cinco) dias após o recebimento do executivo.

**Art. 156** - É facultado à Comissão de Finanças e Orçamento apresentação de emendas aos projetos de leis orçamentárias, em qualquer fase da tramitação.



# **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

## **Capítulo III**

### **DAS LEIS COMPLEMENTARES**

**Art. 157** – São objeto de Lei Complementar, entre outros:

I - Os Códigos;

II - O Estatuto dos Funcionários Públicos;

III - A Lei do Plano Diretor;

IV - Aquelas determinada pela Lei Orgânica.

§ 1º - Os projetos de leis complementares serão apreciados por Comissão Especial.

§ 2º - Dos projetos de códigos e as respectivas exposições de motivos, antes de submetidos à discussão, será dada ampla divulgação.

§ 3º - Dentro de quinze dias, contados da data da divulgação de tais projetos, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões ao Presidente da Câmara que as encaminhará a comissão especial.

**Art. 158** - Somente serão aprovados os projetos de lei complementares que obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros do legislativo.

**Art. 159** - O Projeto que altera lei complementar ou dispõe sobre a matéria terá o rito dos projetos de lei complementar.

## **Capítulo IV**

### **DAS CONTAS DO PREFEITO**

**Art. 160** - Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito referentes a gestão financeira do ano anterior, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão para isto competente, nos termos da Constituição Federal para parecer prévio.

**Art. 161** - A prestação de contas, com o referido parecer prévio, será apreciada pela comissão de finanças e orçamento que elaborará projeto de Decreto Legislativo a ser votado até sessenta dias após o recebimento do parecer.

**Art. 162** - Só por decisão de dois terços dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída esta incumbência.

**Art. 163** - A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópia do decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

§ 1º - No caso de rejeição, serão enviadas, também, cópias dos pareceres e esclarecimentos sobre a eventual repercussão da decisão nas despesas atendidas com recurso do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - Se o Legislativo não se manifestar sobre as contas de um exercício subsequente, o Presidente da Câmara oficiará ao Tribunal de Contas da União oferecendo as razões pelas quais não ocorreu o pronunciamento.

**Art. 164** - Não sendo aprovadas as contas ou parte delas, será o expediente enviado a comissão de justiça e redação para, em nova proposição, indicar as providências a serem tomadas.

### **Capítulo V**

#### **DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 165** - Este regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço dos Vereadores, no mínimo.

§ 1º - O Projeto de reforma do Regimento ficará em pauta durante três sessões ordinárias.

§ 2º - Transcorrida a pauta o projeto irá à comissão especial para tanto constituída, para receber parecer no prazo de dez dias úteis.

§ 3º - O Projeto com parecer e emendas se houver, será distribuído em avulsos e incluído na ordem do dia para discussão em duas sessões consecutivas e votação na terceira sessão.

§ 4º - Encerrada a discussão e havendo emendas, o Projeto voltará a comissão especial e terá o prazo de cinco dias úteis para emitir parecer.

**Art.1 66** - Somente será aprovado o Projeto de reforma do regimento que obtiver maioria simples dos votos dos membros do Legislativo. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

### **Capítulo VI**

#### **DA PERDA DO MANDATO DO PREFEITO**



# **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

**Art. 167** - O processo de perda do mandato do prefeito pela Câmara por infrações político-administrativas obedecerá às normas estabelecidas pela Legislação Federal.

## **Capítulo VII**

### **DA PERDA DO MANDATO DO VEREADOR**

**Art. 168** - Perderão mandato de Vereador:

I - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

II - Quando o decretar a Justiça Eleitoral;

III - Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado nos delitos que impeçam o acesso a função pública;

IV - Que fixar residência ou domicílio eleitoral fora do Município;

V - Que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa; (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

VI - Que deixar de comparecer em cada Sessão Legislativa anual a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade.

**Art. 169** - O Processo de perda de mandato de vereador é o estabelecido pela Legislação Federal.

**Art. 170** - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

**Art. 171** - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I - Ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei.

**Parágrafo Único** - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo do mandato o Presidente, na primeira sessão subsequente, comunicará ao plenário e ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo constar da data declaração da extinção do mandato.

## **Título VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

#### **Capítulo I**



# **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

## **DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA**

**Art. 172** - A Câmara reunir-se-á extraordinariamente por convocação do:

I - Prefeito, quando este entender necessário, e no período de recesso, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar;

II - Pelo Presidente da Câmara, ou no mínimo, por dois componentes da Mesa Diretora, ou a requerimento de um terço de seus membros, em caso de urgência ou de relevante interesse público.

## **Capítulo II**

### **DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO**

**Art. 173** - O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimento, após entendimentos com o Presidente que designará dia e hora para recebê-lo.

**Art. 174** - Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma Regimental.

§ 1º - Durante a exposição do Prefeito não será permitido apartes, questões estranhas ao temário previamente especificado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 3º - Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são os constantes do capítulo III deste título.

## **Capítulo III**

### **DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETORES DE AUTARQUIAS OU DE ÓRGÃOS EQUIVALENTES**

**Art. 175** - O Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia ou de órgão equivalente poderá ser convocado pela Câmara Municipal para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

§ 1º - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente mediante ofício, com indicações precisas e claras das questões a serem respondidas.

§ 2º - O convocado atenderá a convocação no prazo de quinze dias úteis, no dia e hora de seu comparecimento com no mínimo dois dias de antecedência.

§ 3º - O convocado terá o prazo de uma hora para fazer sua exposição, atendendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 4º - Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e para cada item a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 5º - O Vereador terá 05 (cinco) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma ou ao final, todas. (alterado pelo projeto de reforma ao Regimento Interno nº 01/13).

§ 6º - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma sessão.

**Art. 176** - O Secretário Municipal, ou Diretor de Autarquia ou de Órgão equivalente poderá comparecer espontaneamente a Câmara ou a Comissão para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se no que couber, as normas do artigo anterior.

### **Título VIII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 177** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de vereadores de Charqueadas, em 26 de dezembro de 2013.

Ver. José Inácio Abrahão  
Presidente Comissão Especial



## **Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

Abrelino Barros de Freitas  
Quadros  
Ver. Comissão Especial

Ubiratan Amaral de  
Ver. Comissão Especial

Paula Ynaja Vieira Nunes  
Ver. Comissão Especial  
Especial

Fernando Araújo Nunes  
Ver. Comissão

Carlos Gilvan Garcia Pinheiro  
Silva  
Ver. Comissão Especial

José Francisco Silva da  
Ver. Comissão Especial

Patrícia Ferreira da Silva  
Ver. Comissão Especial